Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação Técnica FGTAS/SINE n.º 120/2016, celebrado entre o Município de Erechim e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, visando à manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica FGTAS/SINE n.º 120/2016, celebrado entre o Município de Erechim e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, visando à manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Erechim/RS.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

P.M.ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FGTAS/SINE Nº 120/2016

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto Francisco Baldasso, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Rua da Bandeira, 354, CEP 99.700-000, representado por seu Prefeito, Paulo Alfredo Polis, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Erechim, conforme autoriza o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT – FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Erechim exercerá as seguintes atividades:

a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
d) emissão de carteira de trabalho e previdência social;
e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
f) desenvolvimento do programa gaúcho do artesanato
g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – da FGTAS:

a) supervisionar e controlar o funcionamento da agência FGTAS/SINE no Município;
b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;
e) disponibilizar móveis e equipamentos integrantes do patrimônio MTE-FAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

P.M.ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

f) realizar a manutenção dos móveis e equipamentos que integram o patrimônio MTE-FAT, disponibilizados pela FGTAS;
g) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;
h) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE,
i) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;
j) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
k) realizar a conservação e a manutenção do imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como a segurança dos bens (através de vigilância) e dos usuários da agência;
l) disponibilizar material de higiene para os usuários da agência FGTAS/SINE, bem como manter disponível um bebedouro;
m) realizar o pagamento das despesas mensais da agência FGTAS/SINE;
n) fornecer material para a limpeza e realizá-la na agência FGTAS/SINE;
o) designar 2 empregados para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
p) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE;
q) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
r) fornecer material de expediente;
s) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.

II – do Município:
a) designar 1 servidor, para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
b) conservar móveis e equipamentos disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência FGTAS/SINE, sendo vedada destinação diversa dos referidos bens;
c) ressarcir à FGTAS, quanto aos bens disponibilizados, sob responsabilidade do Município ou de seus servidores, quando forem danificados ou extraviados;
d) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

P.M.ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
c) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
d) informar à FGTAS, através do e-mail drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município de Erechim;
h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE, sendo vedada a divulgação somente pelo nome SINE;
i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A FGTAS deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
  a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
  b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
  c) plataforma elevatória;
  d) elevador.
IV- portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
V- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
  a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO:
Um dos empregados designados pela FGTAS deverá ser o coordenador da agência FGTAS/SINE.

PARÁGRAFO QUINTO:
Entende-se como despesas mensais da agência FGTAS/SINE, dentre outras que possam surgir: locação do imóvel, condomínio, energia elétrica, água, internet e tributos.

PARÁGRAFO SEXTO:
Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO:
Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da entrega do bem, sob pena de o responsável pela carga patrimonial responder pelos danos causados à FGTAS, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos. Observando que o Município deverá manifestar oficialmente seu interesse pela prorrogação do termo de cooperação técnica, no prazo de 60 dias, para posterior análise de oportunidade e conveniência da FGTAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por

P.M.ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GILBERTO FRANCISCO BALDASSO
Diretor – Presidente da FGTAS

Testemunhas:

Nome:
CPF Arthur Phillyp de Lima Brito
Assessor
Diretoria Administrativa / FGTAS

Nome:
CPF: 005.742.620-91
ANDRÉIA GRAZIELA LANGARO
Chefe da Divisão Legislativa
Secretaria Mun. de Administração

Leticia Diniz Martins
OAB/RS 65.930
Assessoria Jurídica/FGTAS

P.M.ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Prefeitura Municipal de Erechim – RS
CNPJ:
Endereço: Praça da Bandeira, 354
Endereço da Agência: Av. Salgado Filho, 86
Responsável pela assinatura da Cooperação: Prefeito Paulo Alfredo Polis

	FGTAS	MUNICIPIO
Supervisionar e controlar da agência	X	
Orientar o desenvolvimento das atividades da agência	X	
Definir diretrizes e metodologias de trabalho	X	
Realizar treinamento	X	
Disponibilizar e-mail	X	
Fornecer a arte para confecção do material da agência	X	
Indicar modelo de identificação visual (layout)	X	
Coordenação da agência e carga patrimonial	X	
Móveis e equipamentos	X	
Manutenção dos equipamentos de informática	X	
Manutenção e conservação de móveis e equipamentos	X	
Disponibilizar edificação com APPCI e acessibilidade, despesa de condomínio, respectiva manutenção e conservação.	X	
Servidores	2 SERVIDORES	1 SERVIDORES
Material de expediente	X	
Materiais de limpeza e higiene	X	
Serviço de Limpeza	X	
Serviço de Vigilância	X	
Identificação visual da agência	X	
DESPESAS MENSAIS		
Linha telefônica	X	
Energia elétrica	X	
Água	X	
Internet	X	

O presente Protocolo de Intenções servirá como base para elaboração, aditamento ou renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Gaúcha do trabalho e Ação Social.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

Diretor-Presidente da FGTAS
Gilberto Francisco Baldasso
Diretor Presidente/FGTAS

Prefeito Municipal